



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 96/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

De início, cumpre destacar que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Consoante se verifica, o objetivo do presente projeto é criar dotação orçamentária específica no Orçamento do corrente ano, destinada para ocorrer com a devolução de recursos remanescentes relativos ao Convênio nº 706/2013, cujo objeto executado e concluído no ano de 2016 foi o recapeamento asfáltico de diversas vias públicas do município, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula terceira, do Termo de Convênio, conforme cópia anexa à propositura.

Menciona, ainda, que o valor repassado pelo convênio foi de R\$ 1.479.406,58 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o valor da obra licitada e executada foi de R\$ 1.409.761,24 (um milhão, quatrocentos e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), ficando o saldo remanescente de recursos não utilizados e aplicações financeiras, conforme extrato bancário acostado ao projeto.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 e de excesso de arrecadação, tendo em vista os rendimentos de aplicação financeira verificado durante o exercício de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Ademais, para que o executivo efetue a devolução do saldo remanescente, faz-se necessário abrir novo item para o referido crédito.

Dessa forma, atendidos os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto não apresenta ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

